



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588  
www.bilac.sp.gov.br



## LEI N° 2.070/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município com o Instituto de Previdência Municipal - IPREM.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais repassadas a menos pelo Município ao Instituto de Previdência Municipal - IPREM, nas competências de janeiro a março de 2015, em 07 (sete) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, alterado pelas Portarias MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e nº 307, de 20 de junho de 2013.

**§ 1º** O valor original descrito no *caput* deste artigo será atualizado com base no IPC-FIPE, acrescido de 0,50% (cinquenta décimos por cento) de juros e de 1% (um por cento) de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 2º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPC-FIPE, acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 3º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPC-FIPE, acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 2º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

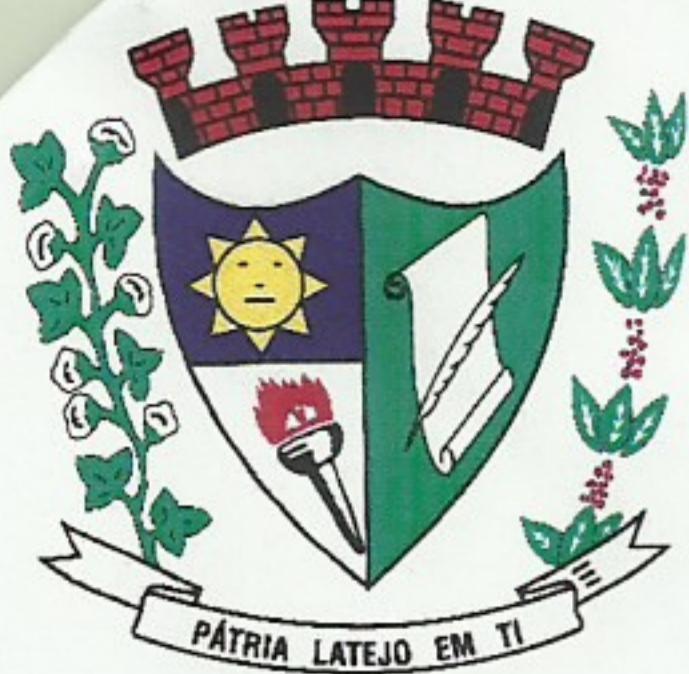
**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 26 de maio de 2015.

SUELTI ORSATI SAGHABI  
Prefeita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588  
[www.bilac.sp.gov.br](http://www.bilac.sp.gov.br)



Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

  
**VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA**  
Diretor Municipal de Administração